



**CONTRATO DE ANALISE DE AR
Nº 002/2024**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, CPF sob o nº 806.605.175-15, RG sob nº 6093338 MT BA, e pela Diretora Técnica, Thais Lopes Safatle Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.654.921-81 e RG sob o nº 3942119, doravante denominada **CONTRATANTE e;**

MLA ENSAIOS ANALITICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.691.252/0001-28, estabelecido à Rua 24 de outubro, nº S/N , Qd. 11, Lt. 15, Bairro: SETOR SANTO ANDRE, Aparecida de Goiânia-Go CEP: 74.984-525, neste ato representado por CIBELE CARNEIRO MACHADO MAGALHAES , CPF: 880.304.821-91, Residente na rua A 25 c/ A 23, qd 11 a, Lt 05, Jardins Atenas, CEP: 74.865-510 Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATADA;**

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

Contratação dos serviços da empresa terceirizada para realizar o análise dos parâmetros do ar no interior dos ambientes climatizados de uso publico e coletivo para atender as necessidades do **CONDOMINIO SOLIDARIEDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As condições, quantidades, exigências e demais observações estarão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pelo fornecimento será cobrado o valor de:

Matriz:

Ar (Interior em ambiente climatizado artificial de uso público e coletivo) - Diferencial 1

Quantidade de Amostras: 04

Previsão de envio do Relatório de Ensaio: 10 dias úteis

A

Nº Parâmetro	Acreditação	Unidade	LQ	U95	Método	1ªLegislação
--------------	-------------	---------	----	-----	--------	--------------

1- Aerodispersóides totais	-	µg/m ³	100	0,2	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 004	inferior à 80 µg/m ³
2- Dióxido de carbono (CO ₂)	CGCRE	ppm	Faixa 1 a 5000	0,09	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 002	inferior à 1000 ppm
3 - Fungos	CGCRE	UFC/m ³	1	--	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 001	inferior à 750 UFC/m ³
4- Relação I/E	-		--	--	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 001	inferior à 1,5
5 - Temperatura do ar	CGCRE	°C	Faixa: 0 a 50	0,055	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 003	entre 20 e 26 °C
6 - Umidade relativa do ar	CGCRE	%	Faixa 10 a 95	0,14	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 003	entre 35 e 65 %
7 - Velocidade do ar	CGCRE	m/s	Faixa: 0,11 a 0,25	0,33	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 003	inferior à 0,25 m/s

Valor por amostra: R\$160,00

Matriz:

Ar (Interior em ambiente climatizado artificial de uso público e coletivo) - Diferencial 2

Quantidade de Amostras: 01

Previsão de envio do Relatório de Ensaio: 10 dias úteis

Nº Parâmetro	Acreditação	Unidade	LQ	U95	Método
8 Fungos	CGCRE	UFC/m ³	1	--	Resolução Nº 9 ANVISA: 2003 - Norma técnica 001

Valor por amostra: R\$ 40,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - Recomenda os seguintes Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo.

1 - O Valor Máximo Recomendável - VMR, para contaminação microbológica deve ser = 750 ufc/m³ de fungos, para a relação I/E = 1,5, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior e E é a quantidade de fungos no ambiente exterior. NOTA: A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados.

1.1 - Quando o VMR for ultrapassado ou a relação I/E for $> 1,5$, é necessário fazer um diagnóstico de fontes poluentes para uma intervenção corretiva.

1.2 - É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos.

2 - Os Valores Máximos Recomendáveis para contaminação química são:

2.1 - = 1000 ppm de dióxido de carbono (CO_2), como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar².

2.2 - = 80 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ de aerodispersóides totais no ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado⁴.

NOTA: Pela falta de dados epidemiológicos brasileiros é mantida a recomendação como indicador de renovação do ar o valor = 1000 ppm de Dióxido de carbono - CO_2 .

3 - Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, deverão estar de acordo com a NBR 6401 - Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto -Parâmetros Básicos de Projeto da ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas 5 .

3.1 - A faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23°C a 26°C, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 21°C e 23°C.

A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5°C a 27°C, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 28°C.

A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20°C a 22°C.

3.2 - A faixa recomendável de operação da Umidade Relativa, nas condições internas para verão, deverá variar de 40% a 65%, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 40% e 55% durante todo o ano. O valor máximo de operação deverá ser de 65%, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 70%. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 35% a 65%.

3.3 - O Valor Máximo Recomendável - VMR de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,25 m/s.

3.4 - A Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 $\text{m}^3/\text{hora}/\text{pessoa}$, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nestes casos a Taxa de Renovação do Ar mínima será de 17 $\text{m}^3/\text{hora}/\text{pessoa}$, não

sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de CO₂, maior ou igual a estabelecida em IV2.1, desta Orientação Técnica.

3.5 - A utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G-3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado².

Os padrões referenciais adotados complementam as medidas básicas definidas na Portaria GM/MS nº 3.523/98, de 28 de agosto de 1998, para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados. Deste modo poderão subsidiar as decisões do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização, quanto a definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema, desde que asseguradas as frequências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS e SOLICITAÇÕES

4.1. A coleta de amostras de ar para análise será realizada semestralmente ou sempre que houver suspeita de contaminação, nos seguintes pontos de referência/locais de amostragem da unidade:

- a) Farmácia;
- b) Odontologia consultório 2;
- c) Internação (posto de enfermagem);
- d) Apartamento 11;
- e) Externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, condicionado à aquisição dos produtos do **COMANDANTE**, e ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de aditivo contratual, limitando-se ao máximo de 60 meses.

5.2. O presente termo aditivo terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **10/03/2024 e finalizando-se em 09/03/2025**. Condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, 13º aditivo SES/CS/GO celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, denominados fiscal técnico e fiscal administrativo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração;

6.2. Os representantes do CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência, desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O fiscal técnico do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Colaborar com as Avaliações: O Contratante deverá cooperar com a equipe da empresa contratada durante as avaliações, respondendo a perguntas e fornecendo informações adicionais conforme solicitado.

7.2 Manter a Comunicação Aberta: O Contratante deverá manter uma comunicação aberta e transparente com a empresa contratada, informando sobre quaisquer mudanças nos ambientes climatizados ou eventos que possam afetar a qualidade do ar.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

7.4 Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança, que consiste na correta utilização de EPI's, higienização das mãos, higienização do equipamento (caso o mesmo apresente alguma sujidade em decorrência da manutenção), entre outros, para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

7.5 A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento das parcelas dentro do prazo mencionado na nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar Análises Conforme Especificado: A Contratada deverá realizar as análises de acordo com as especificações e padrões estabelecidos pelo Contratante, utilizando métodos e técnicas adequadas para a avaliação da qualidade do ar;

- 8.2.** Coletar Amostras de Forma Adequada: A Contratada deverá coletar amostras de ar nos ambientes designados pelo Contratante de maneira cuidadosa e representativa, seguindo os procedimentos recomendados para garantir a precisão dos resultados;
- 8.3.** Elaborar Relatórios Detalhados: Após a conclusão das análises, a Contratada deverá elaborar relatórios detalhados contendo os resultados das avaliações, interpretação dos dados, conclusões e recomendações para melhoria da qualidade do ar, conforme solicitado pelo Contratante:
- 8.4.** Fornecer Suporte Técnico: A Contratada deverá fornecer suporte técnico adequado ao Contratante, esclarecendo dúvidas e prestando assistência necessária para a compreensão dos resultados das análises e implementação das recomendações.
- 8.5.** Cumprir Prazos Estabelecidos: A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para a realização das análises e entrega dos relatórios finais, garantindo a eficiência e pontualidade na execução dos serviços contratados.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 8.7.** A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- 8.8.** O Condomínio Solidarieidade não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 8.9.** A CONTRATADA deverá a qualquer momento suprir novas demandas de aumento de quantitativo, conforme necessidade;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- 9.2.** A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;
- 9.3.** As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “**descrição dos serviços**”, o seguinte texto: “**Serviço prestado em consonância com o TERMO DE TRANSFERENCIA DE**

GESTÃO 003/13 13º ADITIVO SES/GO”, contrato de prestação de serviços nº 002/2024 e competência da prestação do serviço e com a informação da conta bancaria e do PIX.

9.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isqsaude.org ou ao seguinte endereço: Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100;

9.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal, apenas para prestação de serviços;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

9.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

9.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus sub tens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

9.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

9.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

9.1.1 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao TERMO DE TRANSFERENCIA DE GESTÃO 003/13 13º ADITIVO SES/GO”, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA DECIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

- 10.2** Poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 10.3** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 10.4** Desatendimento das determinações do Contratante e da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 10.5** O Contrato poderá se rescindir desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias das partes, sem qualquer ônus ou indenização em favor do COMODANTE;
- 10.6** Poderá rescindir unilateralmente o Contrato, mediante notificação extrajudicial.
- 10.7** O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1** Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre a Contratante e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 12.1.** Obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;
- 13.2.** As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;
- 13.3.** Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;
- 13.4.** Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

13.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

13.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 09 de março de 2024.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Antônio Jorge de Almeida Maciel
Diretor Executivo

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Thais Lopes Safatle Dourado
Diretora Técnica

CIBELE CARNEIRO MACHADO
MAGALHAES:88030482191

Assinado de forma digital por CIBELE
CARNEIRO MACHADO
MAGALHAES:88030482191
Dados: 2024.03.12 15:04:16 -03'00'

MLA ENSAIOS ANALITICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 05.691.252/0001-28

Por: Cibele Carneiro Machado Magalhães

CPF: 880.304.821-91

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

3. _____

Nome:

CPF:

4. _____

Nome:

CPF: